

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 413/2021, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Altera a Lei Municipal nº 8.102, de 5 de março de 2007, e dá outras providências (Sobre a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação serviços)*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de novembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre
PL 413/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Altera a Lei Municipal nº 8.102, de 5 de março de 2007, e dá outras providências (Sobre a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação serviços)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

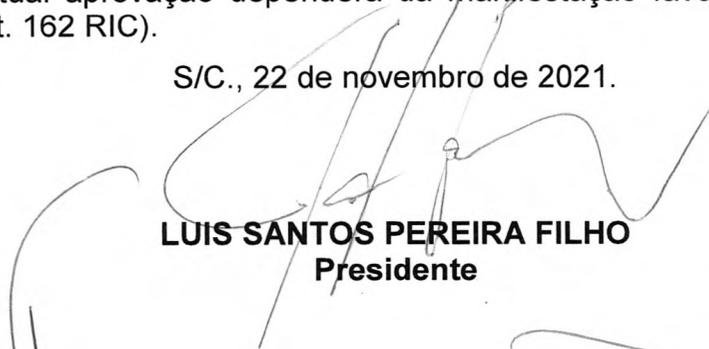
Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destaca-se que a matéria em encontra respaldo no **direito à informação**, previsto no art. 5º, XIV, da Constituição Federal, sendo que, em tais casos, o Tribunal de Justiça de SP têm se manifestado pela constitucionalidade de leis meramente informativas, bem como, está **fundada no poder de polícia administrativa**.

Apenas recomenda-se à **Comissão de Redação**, com relação a melhor **técnica legislativa**, a correção do art. 2º, onde consta “Lei Municipal nº 8.102/2017”, deve ser corrigido para “Lei Municipal nº 8.102, de 2017”.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria simples** (art. 162 RIC).

S/C., 22 de novembro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator